



CAPITAL DO VERDE

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

«ANTONIO FIORUCCI»

www.camaramanduri.sp.gov.br

e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.131, DE 27 DE MAIO DE 2019

Institui o "vale alimentação" aos empregados públicos da Câmara Municipal de Manduri/SP.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Manduri, sancionou, e eu, ANÉSIO RINALDI JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Manduri, nos termos do § 9º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Legislativo Municipal a fornecer, mensalmente, aos empregados públicos da Casa de Leis, integrantes dos Quadros de Emprego Efetivo, "Vale Alimentação" no importe de R\$ 70,00 (setenta reais), não estando sujeito a nenhuma forma de tributação.

Parágrafo Único - Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, o valor será concedido em pecúnia, processado através do sistema de folha de pagamento suplementar.

Art. 2º - O valor do "Vale Alimentação" será devidamente corrigido pelos índices inflacionários, tendo como data-base a Revisão Geral Anual - RGA, observado o índice de Preços ao Consumidor - IPC/FIPE, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º - O "Vale Alimentação" não será concedido ao funcionário público que:

- I - esteja em gozo de licença, sem vencimentos;
- II - esteja em gozo de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- III - tiver sofrido penalidade administrativa de suspensão, durante o prazo de cumprimento da penalidade;
- IV - tiver, no período, registrado faltas injustificadas;
- V - Estiver em gozo de benefício previdenciário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Manduri
Em, 27 de maio de 2019.

ANÉSIO RINALDI JÚNIOR
Presidente

Publicado e registrado na secretaria da Câmara, na data supra.

SILVIA HELENA MELÍCIO
Oficial Administrativa